

## RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Março 2021

### Normas

#### Terras indígenas

#### **Norma estabelece procedimentos para licenciamento ambiental de empreendimentos de organizações indígenas localizados em terras indígenas**

No dia 24 de fevereiro, foi publicada a Instrução Normativa (IN) Conjunta Funai/Ibama n.º 01/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor sejam os próprios indígenas usufrutuários por meio de associações, organizações de composição mista de indígenas e não indígenas, cooperativas ou diretamente via comunidade indígena.

De acordo com a norma, após o empreendedor preencher a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) junto ao Ibama, a Funai terá 30 (trinta) dias para se manifestar em relação à legitimidade do empreendedor para propor o licenciamento ambiental dentro da Terra Indígena e emitir o Termo de Referência socioeconômico indígena.

Ainda, a norma prevê que os empreendimentos e atividades que já estavam em operação antes da sua publicação sem o devido processo de licenciamento ambiental, e que não se enquadram na IN Ibama n.º 15/2018, devem ser regularizados.

Importante destacar que a norma não se aplica ao aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, à pesquisa e/ou à lavra das riquezas minerais em Terras Indígenas, ou aos empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental de que trata a Instrução Normativa Ibama n.º 15/2018.

A Instrução Normativa Conjunta Funai/Ibama n.º 01/2021 pode ser acessada [aqui](#).

## Licenciamento ambiental

### Entra em vigor o novo sistema de licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro

Em 23 de março de 2021, entrou em vigor o Decreto Estadual n.º 46.890/2019, publicado em 24 de dezembro de 2019 e com data de vigência prorrogada por meio do Decreto Estadual n.º 47.141/2020, que institui o Sistema de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca) do Rio de Janeiro.

Dentre as alterações realizadas, em relação ao Sistema de Licenciamento Ambiental anterior (Slam), instituído pelo Decreto Estadual n.º 44.820/2014, destacam-se o fim da regra do licenciamento trifásico (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) para empreendimentos de alto impacto com a previsão da Licença Ambiental Integrada (LAI), novos instrumentos de licenciamento e de controle ambiental, como a Licença Ambiental Unificada

(LAU) e a Licença Ambiental Comunicada (LAC), e a ampliação dos prazos mínimos e máximos das licenças considerando critérios de sustentabilidade.

O Selca visa, entre outros objetivos, a celeridade e a racionalidade nas relações entre a administração pública e empreendedores, e maior efetividade na tutela do meio ambiente.

Com os novos procedimentos, a previsão do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (Inea) é de que o tempo de emissão das licenças seja reduzido.

O Decreto Estadual n.º 46.890/219 pode ser acessado [aqui](#).

## Barragens

### Minas Gerais estabelece novos parâmetros de cumprimento da Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB)

Visando dar continuidade às políticas que tratam da segurança de barragens, o Governo de Minas Gerais publicou, no dia 26 de fevereiro, o Decreto Estadual n.º 48.140/2021, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual n.º 23.291/2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB), e estabelece medidas para aplicação do artigo 29 da Lei Estadual n.º 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema).

O instrumento normativo torna o processo ainda mais rigoroso no que se refere à segurança das barreiras instaladas no território mineiro, sendo o segundo de um grupo de três decretos previstos

para a PESB – a regulamentação do Plano de Ação de Emergência (PAE), em novembro de 2020, por meio do Decreto Estadual n.º 48.078/2020, foi o primeiro.

Dentre as principais novidades, pode-se destacar o estabelecimento de uma classificação das barragens, que considera diversos fatores, como a existência de comunidade na mancha de inundação, unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários, equipamentos de serviços públicos essenciais, inclusive manancial ou reservatório de água destinados ao abastecimento público, e áreas protegidas definidas em legislação. Essa classificação será utilizada pela Secretaria de Estado de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) no estabelecimento das prioridades de fiscalização e acompanhamento, dando foco às estruturas com maior potencial de dano socioambiental.

Além de detalhar mecanismos de descaracterização das estruturas construídas com alteamento a montante e obras emergenciais, entre outros

assuntos, o novo Decreto determina que os auditores responsáveis pela avaliação da segurança das barragens não podem ter mantido vínculo empregatício ou prestado serviços de qualquer natureza às empresas que serão auditadas, e sejam credenciados junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).

O Decreto Estadual n.º 48.140/2021 pode ser acessado [aqui](#).

## Resíduos Sólidos

### Paraná estabelece critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos

Publicada no dia 23 de fevereiro, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), a Resolução n.º 109/2021 estabelece novos critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos no Estado do Paraná.

De acordo com a referida norma, as atividades de transporte, coleta, armazenamento, tratamento, importação e destinação final de resíduos sólidos devem ser precedidas de Autorização Ambiental, a ser emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), além do licenciamento junto ao órgão ambiental competente. As autorizações serão analisadas pelo IAT no prazo de seis meses a contar da solicitação, devendo a decisão do órgão ser motivada técnica e legalmente.

Por fim, a Resolução proíbe o uso de alguns resíduos sólidos para fins agrícolas, como os classificados como Classe I, de serviço de saúde, de origem de efluentes sanitários ou mistura deles, com exceção de lodos de esgoto gerado em estação de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, resíduos e efluentes que contenham substâncias consideradas contaminantes para o solo, entre outros.

A Resolução CEMA n.º 109/2021 pode ser acessada [aqui](#).

## Baixo impacto

### Acre dispensa de licenciamento ambiental as atividades de reduzido potencial poluidor ou degradador

Em 12 de fevereiro, o Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) publicou a Portaria Normativa n.º 10/2021, que dispensa de licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades relacionados em seu anexo, em razão do seu reduzido potencial poluidor ou degradador.

De acordo com a norma, tais atividades têm baixo risco de impacto ambiental e, por isso, estão dispensadas de licenciamento ambiental, podendo ser emitida Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, inclusive para as atividades e empreendimentos relacionados no Anexo Único da

Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) n.º 51/ 2019, que embasou o estabelecimento do critério para identificação do risco pelo IMAC.

A Portaria Normativa IMAC n.º 10/2021 pode ser acessada [aqui](#).

## Licenciamento municipal

### Pará lista as atividades consideradas de impacto ambiental local e sujeitas a licenciamento ambiental municipal

Publicada em 19 de fevereiro de 2021, a Resolução n.º 162, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará.

De acordo com a norma, para exercer as atividades de licenciamento ambiental, o município deve estruturar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, com órgão ambiental capacitado e o Conselho de Meio Ambiente, e, quando necessário, solicitar à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) apoio técnico e administrativo.

As atividades e os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal são aqueles listados nos anexos da Resolução, além daqueles localizados em unidades de conservação instituídas pelos Municípios.

Importante destacar que os processos de licenciamento ambiental conduzidos pelos municípios contemplarão a análise de outorgas ou declarações de dispensa de outorga de uso de recursos hídricos emitidas por outros entes federativos.

A Resolução COEMA n.º 162/2021 pode ser acessada [aqui](#).

## Projetos de Lei

### Plástico

#### Projeto visa proibir a produção e comercialização de plásticos que não sejam recicláveis ou biodegradáveis

Em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 344/2021, de autoria do Deputado Federal David Soares (DEM-SP), tem como principal proposta a proibição de comercialização de plásticos que não sejam recicláveis ou biodegradáveis.

A intenção do texto é que, no prazo de até 60 dias após sua publicação, a fabricação de produtos que contenham substâncias como tereftalato de polietileno, polietileno de alta densidade, policloreto

de vinila ou cloreto de vinila, polietileno de baixa densidade e polipropileno e poliestireno seja encerrada, e a comercialização, no prazo de até 90 dias.

Na justificativa do PL são mencionadas a necessidade de ir ao encontro de uma política de baixo carbono, intitulada “retomada verde”, e a estimativa de lançamento de mais de 20 milhões de toneladas de resíduos nos oceanos até 2030, o

equivalente a 11% de todo o rejeito plástico do mundo provenientes de polímeros, de acordo com um estudo da revista científica Science, publicado em setembro de 2020.

## Mudanças climáticas

### Projeto quer instituir fundo compensatório para os atingidos por mudanças climáticas intensas no âmbito rural

Tendo em vista os fenômenos climáticos de grande intensidade que vêm acometendo, em especial, os pequenos produtores rurais, destruindo a fonte de renda de famílias inteiras, o Projeto de Lei (PL) n.º 185/2021 visa instituir o Fundo Compensatório para Produtores Rurais (FPR).

O FPR se propõe a pagar, mensalmente, pelo período máximo seis meses, um benefício a ser estipulado posteriormente, que tem como destinatários os produtores rurais que retirem seu sustento exclusivamente da unidade de produção rural, desde que a área total desta não seja igual ou inferior a cem hectares.

## Notícias

### Impactos ambientais e climáticos

#### Ambientalistas denunciam Chevron por política ambiental enganosa nos EUA

No último dia 16 de março, o Greenpeace, a Global Witness e a Earthworks denunciaram a petrolífera Chevron às autoridades norte americanas, sob a acusação de que a empresa estaria enganando seus consumidores. Segundo os grupos ambientalistas, a Chevron estaria disseminando informações inverídicas a respeito dos impactos ambientais e climáticos de suas atividades.

Baseando-se nas Regras Verdes da Comissão Federal do Comércio (FTC), que estabelecem princípios para que as alegações sobre questões ambientais não enganem os consumidores, a ação leva ao conhecimento das autoridades que a Chevron teria construído uma imagem *climate friendly*, quando na verdade, gasta menos de 0,2% de seu capital em

O Projeto de Lei n.º 344/2021 pode ser acessado [aqui](#). A tramitação do PL pode ser acompanhada [aqui](#).

Não obstante, aqueles que tiverem sua capacidade produtiva comprometida poderão ser contemplados com indenizações pecuniárias a serem destinadas à aquisição de equipamentos, semoventes e insumos agrícolas para o reestabelecimento de suas atividades.

O Projeto de Lei n.º 185/2021 pode ser acessado [aqui](#). A tramitação do PL pode ser acompanhada [aqui](#).

energia sustentável e distorce os benefícios do biometano.

As organizações ambientais pedem a avaliação adequada das reparações previstas em lei e a responsabilização da empresa pelos atos cometidos, bem como que a Chevron se comprometa com a disseminação de mensagens corretivas, visando informar os consumidores sobre as reais práticas.

Por sua vez, a Chevron informou que investirá mais de 3 bilhões de dólares até 2028 para avançar na transição energética e apoiar políticas de precificação de carbono bem elaboradas.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e [aqui](#).

## Licenciamento ambiental

### Projeto da Lei Geral do Licenciamento Ambiental entra na pauta de prioridades do Governo

Tramitando há quase 17 anos, o Projeto de Lei (PL) n.º 3.729/2004, chamado de Lei Geral do Licenciamento Ambiental, passou a compor a lista de 35 prioridades da Presidência da República, entregue aos presidentes da Câmara e do Senado no mês de fevereiro.

O objetivo do PL é estabelecer novas regras para o licenciamento de atividades e empreendimentos que ofereçam risco, efetivo ou potencial, de dano ao meio ambiente.

Durante a presidência anterior da Câmara, a intenção de votar o PL havia ressurgido, entretanto, divergências políticas culminaram em uma nova paralisação da tramitação, que já perdura há um ano.

A notícia pode ser acessada [aqui](#). A quarta versão do Projeto de Lei n.º 3.729/2004 pode ser acessada [aqui](#).

## Projetos minerários

### STF pede esclarecimentos sobre alterações de regras de leilões de áreas para exploração mineral

Apreciando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6679, a Ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), requisitou informações, em caráter de urgência, ao presidente da República e ao presidente do Congresso Nacional sobre a legislação que versa sobre o Programa de Parcerias e Investimentos (PPI), alterando critérios de licenciamento de projetos minerários em áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais colocados em disponibilidade, por meio de leilão.

Sob a alegação de quebra do pacto federativo, a ação coloca em pauta a centralização dos procedimentos do PPI no Executivo Federal, criando a possibilitando de a União interferir em

empreendimentos vigentes e vincular os recursos que, a princípio, seriam destinados aos entes menores, conflitando com a autonomia conferida pela Constituição Federal.

Devido a isso, a ação proposta pelo Instituto do Desenvolvimento da Mineração (IDM Brasil) visa a declaração de inconstitucionalidade da

Lei Federal n.º 13.334/2016, e dos Decretos Federais n.º 9.406/2016 e n.º 10.309/2020.

A notícia pode ser acessada [aqui](#). A decisão pode ser acessada [aqui](#).

## Autuações Ambientais

### Acúmulo de autos de infração pendentes de julgamento no Ibama

Ao longo dos últimos meses, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) vem enfrentando dificuldades para cumprir suas próprias metas de julgamento de autos de infração ambientais. Apesar da diminuição de 20% em relação à média dos últimos três anos, algumas

infrações podem prescrever devido à grande demanda do órgão.

Ainda em 2020, a autarquia estabeleceu uma meta de 25 mil autos de infração que seriam analisados

entre 1º de julho daquele ano e 31 de maio de 2021. Contudo, recentemente, a Superintendência de Apuração de Infrações Ambientais (Siam) do Ibama informou que essa meta não poderá ser cumprida e solicitou a diminuição para cerca de 15.450 autuações, 40% a menos da meta anterior.

As razões que deram causa ao acúmulo de demandas, segundo o órgão, são o atraso na

designação de agentes e na elaboração do plano de trabalho da Equipe Nacional de Instrução (ENIns), a limitação de velocidade de rede de internet de alguns servidores durante o trabalho remoto, dentre outros entraves que dificultam a adaptação do Ibama ao novo sistema de conciliação instituído pelo Governo Federal.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

## Unidades de Conservação

### ICMBio publica edital de chamamento público para doações de bens e serviços para o Programa Adote um Parque

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) publicou, no último dia 04 de março, o Edital de Chamamento Público n.º 04, que inicia o processo de seleção de propostas para doação de bens e serviços para as Unidades de Conservação Federais, no contexto do Programa Adote um Parque, instituído pelo Decreto Federal n.º 10.623/2021.

O intuito do programa é que os investimentos dos adotantes sejam aplicados em serviços, como monitoramento, proteção, combate a incêndios florestais, melhorias de infraestrutura e manutenção das Unidades de Conservação Federais, elevando o potencial de arrecadação para até R\$ 3,2 bilhões ao ano.

Ao finalizar todas as etapas do processo de adoção do parque, o responsável deverá apresentar ao ICMBio relatórios trimestrais descrevendo as doações realizadas e o cronograma de execuções, com as despesas e melhorias realizadas.

O projeto, que é coordenado pelo Ministério do Meio ambiente (MMA), estabelece o prazo mínimo de 05 anos para a adoção de uma Unidade de Conservação, podendo ser prorrogado mediante análise pormenorizada das obrigações previstas e manifestação expressa das partes.

O Edital de Chamamento Público n.º 04 pode ser acessado [aqui](#).

## Crédito Rural

### Banco central lança consulta pública sobre o crédito rural

No último dia 11 de março, o Banco Central do Brasil (BCB) colocou em consulta pública os critérios a serem considerados na classificação de sustentabilidade para concessão do crédito rural.

Observando o edital, identifica-se a separação dos empreendimentos em três espécies, a saber:

- i. Empreendimentos que não poderão ser financiados com crédito rural, em razão da existência de comandos legais ou infralegais que impedem a concessão do financiamento ou a exploração da atividade econômica na área apresentada na proposta de crédito;

- ii. Empreendimentos que poderão ser financiados com crédito rural, mas não poderão receber a classificação de operação sustentável, com o alerta às instituições financeiras de que a operação representa risco socioambiental, em razão de a área do empreendimento encontrar-se inserida em alguma parcela de área com restrição estabelecida pela legislação ambiental, ou por possuir outras características que elevam o risco socioambiental;
- iii. Empreendimentos financiados com crédito rural que poderão receber a classificação de

operação sustentável, em razão do atendimento a parâmetros de sustentabilidade socioambientais.

Essas definições promovem uma orientação geral para as instituições financeiras brasileiras (i) na consideração de critérios socioambientais para o financiamento habitual de atividades rurais; e (ii) na criação de linhas de financiamento com elevada barra de critérios socioambientais.

O edital pode ser acessado [aqui](#).

## Jurisprudência

### Brumadinho

#### STF nega seguimento à ação que questionava acordo bilionário assinado entre Governo de Minas Gerais e Vale

O Supremo Tribunal Federal (STF) negou seguimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 790, impetrada por um grupo formado para representar os atingidos pelo rompimento da barragem da Vale na mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Na ação, a Associação Nacional dos Atingidos por Barragens (Anab), o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) e partidos políticos questionaram a ausência de participação das vítimas do rompimento da barragem nas negociações, o valor do acordo e a exclusão das perícias técnicas requisitadas pela Justiça para calcular os prejuízos, requerendo a suspensão da homologação do acordo

judicial firmado pela Vale com o Governo de Minas Gerais, no valor de aproximadamente 37,7 bilhões de reais, para reparação integral dos danos ambientais e sociais decorrentes do rompimento da barragem. O valor inicialmente pedido pelo governo era de R\$ 54,6 bilhões, contemplando danos econômicos ao Estado e danos morais.

A decisão do STF torna inviável o conteúdo arguido na ação em observância ao devido processo legal pois, segundo o Ministro Marco Aurélio, a ADPF só é cabível quando não houver outro meio capaz de sanar a lesividade.

A decisão pode ser acessada [aqui](#).



## Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: [cprolo@stoccheforbes.com.br](mailto:cprolo@stoccheforbes.com.br)

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: [bpereira@stoccheforbes.com.br](mailto:bpereira@stoccheforbes.com.br)

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: [cmontenegro@stoccheforbes.com.br](mailto:cmontenegro@stoccheforbes.com.br)

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: [tstoppe@stoccheforbes.com.br](mailto:tstoppe@stoccheforbes.com.br)

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA

E-mail: [ncaetano@stoccheforbes.com.br](mailto:ncaetano@stoccheforbes.com.br)

**STOCHE FORBES**

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)